



TC 027.360/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Responsáveis: Ezequiel Sousa do Nascimento, CPF 339.653.821-87.

Procuradores: Luciana Lage Costa (OAB/DF nº 19.951), Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7840) e Nancylaura Cardoso Leite (OAB/DF nº 29.385).

Assunto: pedido de prorrogação de prazo.

Proposta: deferimento.

Trata-se de pedido interposto pelo Sr. Ezequiel Sousa do Nascimento, por intermédio de sua representante legal, Sandra Elisabeth Lage Costa (procuração - peça 105), requerendo a prorrogação do prazo para apresentação das alegações de defesa por mais 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida solicitação por esta Secretaria, o que ocorreu na data de 5/3/2013 (petição - peça 107).

2. O Sr. Ezequiel Sousa do Nascimento foi citado, mediante Ofício 59/2013-TCU/SecexPrevidência (peça 96), de 25/1/2013, com Aviso de Recebimento datado de 6/2/2013 (peça 104), para apresentar razões de justificativa pela omissão no dever de planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução do programa Projovem Trabalhador Juventude Cidadã, previsto no Regimento Interno da SPPE (art. 1º, incisos II e IV), sem tomar algumas decisões necessárias, no exercício de suas funções.

3. Para fundamentar o pedido, o interessado aduziu que (peça 107):

Tal solicitação justifica-se pelo fato de que o notificado requereu sua exoneração do Ministério do Trabalho e Emprego no início de 2010, e atualmente tem encontrado dificuldade em localizar os documentos referentes ao convênio objeto do Processo em referência, sendo certo que está aguardando cópia dos autos do Processo do Convênio celebrado com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, bem como o de prestação de contas.

4. Ante as razões fornecidas pelo interessado e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório somos pelo deferimento integral do pleito do Sr. Ezequiel Sousa do Nascimento, concedendo-se a prorrogação requerida por 30 (trinta) dias, contada, excepcionalmente, a partir do recebimento do pedido pela Unidade Técnica do TCU, ou seja, a contar de 5/3/2013.

5. Contudo, considerando que, em regra, o prazo de prorrogação deve ser contado a partir do término do período inicialmente fixado, em consonância com as disposições contidas no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU e do art. 19, § 6º, da Resolução-TCU 170/2004 e que



em razão da excepcionalidade do pedido o tempo total de prorrogação do prazo será, de fato, superior ao constante da delegação de competência conferida pelo Exmo. Sr. Ministro Marcos Bemquerer na Portaria-Gab/Min-MBC n.º 1, de 21 de agosto de 2007, entende-se que o processo deve ser encaminhado ao Gabinete do Relator, para apreciação.

6. Em face do exposto, submetemos os autos à consideração superior, para envio dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Marcos Bemquerer, propondo o deferimento do pedido de dilação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo fixado para atendimento ao Ofício 59/2013-TCU/Secex-Previ, contados, excepcionalmente, a partir do recebimento do pedido de prorrogação por parte desta Secretaria de Controle Externo, ocorrido em 5/3/2013.

SecexPrevidência, em 7/3/2013.

(assinado eletronicamente)
Henrique Lopes de Carvalho
Assessor da SecexPrevidência
Mat. 3609-9